CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

X

P R O J E T O D E L E I Nº 19/63

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a contraír empréstimo no valôr de Cr$ 1.500.000,00 junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, mediante empenho de parte da quota referente ao § 4º do art. 15 da Constituição Federal.

A C Â M A R A M U N I C I P A L D A L A P A

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica o Orgão Executivo, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contraír empréstimo, no valôr de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., para atender despesas administrativas.

Art. 2º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito municipal autorizado a outorgar ao estabelecimento bancario credor, procuração com claúsula de irrevogabilidade, para o fim de receber o crédito do Municipio referente a quota do Art. 15, § 4º (Quota do imposto de consumo) referente ao exercicio de 1.962, junto a Repartição Federal competente.

Parágrafo Único :- Como garantia subsidiária o Banco poderá dispôr dos recursos referentes a quota do art. 15, § 5º da C.F. (Quota do imposto de Renda) do exercicio de 1.964.

Art. 3º - O produto do aludido recebimento, será levado a crédito da conta devedora, ficando o saldo à disposição do Municipio no referido estabelecimento bancário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de dezembro de 1.963.

WILSON M- MONTENEGRO.
Presidente.

Féneiom W. Moreira.
1º secretário

Registrado livro nº 1 fls 66 vers e 67 X Em Setembro 1970

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Parecer ao Ante-Projeto de Lei nº 8/63.

1º-Do ponto de vista economico financeiro, qualquer tipo de empréstimo, destinado ao pagamento de dividas, é prejudicial, pois na realidade não paga a divida existente, mas sim prorroga o vencimento da mesma ficando ainda aumentada com despesas de juros, comissões selos etc., Como muito acertadamente frisou a comissão de Legislação e Justiça.

2º-Para que a Casa possa votar o presente ante-projeto, há necessidade de se indagar quais "os atos até aqui praticados" e citados no artigo 4º.

3º- Quanto ao valor total da operação, esclarecemos que, a LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS PARANAENSES (Lei nº 64) , diz em seu artigo 90:-"O municipio só pode contrair empréstimo interno superior a Cr$ 1.000.000,00, e externo, de qualquer valor mediante prévia autorização da Assembleia Legislativa e, no segundo caso, ainda do Senado Federal".

No caso desse dispositivo não ter sido ainda alterado, não pode a Câmara autorizar o empréstimo, no montante citado no artigo 1º, mas sim, apenas até o valor de Cr$ 1.000.000,00.-

É o parecer.

Sala das Sessões da Camara Municipal da Lapa,
em 20 de Dezembro de 1.963.

Yaleonardi

Sou favoravel a aprovação do ante-projeto de Lei.

Napoleão Ferrari

Parecer a parte, julgando inconstitucional por ser contrario ao Estatuto-projeto 8/63

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 267/63 Lapa, 2 de Dezembro de 1963.

Senhor Presidente;

Anéxo ao presente tenho o prazer de passar ás suas mãos, para os devidos fins, o Ante-Projéto de Lei nº 8/63.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protéstos de estima e consideração.

Cordiais Saudações.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Dr. Wilson Moreira Montenegro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal da Lapa, mui acertadamente vêm mantendo em dia o pagamento de todos os seus compromissos assumidos tanto com o funcionalismo como com o comércio em geral.

Com o intuito de manter a Repartição dentro dêsse mesmo ritmo de trabalho e considerando que nos achamos ainda distanciados dos períodos de arrecadações de impóstos (fevereiro de 1964), julguei de bom alvitre entabular negociações com o Banco do Estado do Paraná S/A. no sentido levantar o numerário necessário para bem encerrármos o presente exercicio.

Junto aquele estabelecimento ficou tudo acertado; bastando agóra que os senhores Vereadores bem compreendendo os nóssos propósitos, cooperem commosco, com a aprovação do Ante-Projéto de Lei nº 8/63 que tenho a satisfação de submeter a apreciação de nóssa colenda Câmara Municipal.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de Dezembro de 1963.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte;

ANTE-PROJÉTO DE LEI Nº 8/63

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contraír empréstimo no valor de Cr$ 1.500.000,00 junto ao Banco do Estado do Parana S/A., mediante empenho de parte da quota referente ao § 4º do Art. 15 da Constituição Federal."

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo, no valor de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) junto ao Banco do Estado do Parana S/A., para atender despesas de Administração.

Artº 2º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração em causa própria, para o fim de receber o crédito do Municipio referente a quota do Art. 15, § 4º (Quota do imposto de consumo), referente ao exercicio de 1962, junto á Repartição Federal competente.

Parágrafo único: - Como garantia subsidiária o Banco poderá dispôr dos recursos referentes á quota do Art. 15, § 5º da C.F. - (Quota do imposto de Renda) do exercicio de 1964.

Art. 3º - O produto do aludido recebimento será levado a crédito da conta devedora, ficando o saldo á disposição do Municipio no referido estabelecimento bancario.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, referendados os atos até aqui praticados nos termos da presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de Dezembro de 1963.

Pedro Navaro Cavalin
Prefeito Municipal

Recebido na Comissão de Justiça e Tomada de Contas para exarar seu parecer
Sala da Sessão em 6/12/63
M. Pinheiro Machado
Presidente.

Aprov. em 1.º disc. c/ as emendas de C. J.

arecer da Comissão de Legislação e Justiça.

A Câmara pode ou não autorizar o poder executivo a fazer empréstimos. Essa operação é normal, muito embora seja trivial em questões de finanças, que êsse tipo de empréstimo é prejudicial aos interesses de uma municipalidade, pois todos os empréstimos feitos para pagamentos de dívidas vencidas ou vincendas, na realidade não pagam dívida alguma, mas sim dão origem a uma dívida maior.

Do ponto de vista legal constitucional não encontramos vicios na presente matéria legislativa, porém propomos as seguintes emendas:

A) No artigo 2º) Onde se lê "procuração em causa própria", leia-se "procuração com cláusula de irrevogabilidade".

Justificativa: As procurações em causa própria estão sugeitas ao sêlo proporcional (Lei nº 3.519 de 1958) O município goza da isenção dêsse sêlo, mas os Bancos não. Assim sendo, o Banco poderia tributar mais essa despesa para os cofres municipais, além dos juros, taxas e outros emolumentos.

O banco, por sua vez, com procuração com cláusula de irrevogabilidade estará tão bem garantido quanto com a procuração em causa própria.

B) No artigo 4º) Suprima-se as palavras "referendados os atos até aqui praticados nos têrmos da presente lei".

Justificativa: A justificativa do Senhor Prefeito não especifica e nem faz qualquer menção a êsses atos. Não pode a Câmara referendar aquilo que não sabe tivesse já sido feito pelo poder executivo, nos têrmos de uma lei ainda em tramitação nesta Casa, sob pena de estar abrindo mão de suas próprias prerrogativas e finalidades.

É o parecer. Lapa, Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 9 de dezembro de 1.963.

Pedro Paes Leme - Presidente

Davi de Oliveira - Sub-Relator

Teodoro Moreira

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

Ordem do dia

Em sessão do dia 23 de Dezembro de 1963.

esta casa deliberará sôbre os seguintes assuntos:-

~~2a. Discussão :- Ante-Projeto de lei nº 12/63, de autoria do Executivo Municipal, dispensa de impostos a Agencia do Banco do Brasil.~~

Redação Final.

3a. Discussão :- Ante-Projeto de Lei nº 8/63, de autoria do Executivo Municipal.
Assunto:- Autoriza a Prefeitura a Contrair emprestimo do Banco do Estado.

1a. Discussão:- Veto do sr. Prefeito Municipal às emendas apresentadas pelo Legisaltivo Municipal, a Lei orçamentária para o exercicio de 1.964.

Sala das Sessões em 20 de Dezembro de 1963.

PRESIDENTE